# RESOLUÇÃO Nº 118/2026-CSMP

**O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,** no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o teor do Procedimento de Gestão Administrativa n.º 13.2026.00000027-5;

**CONSIDERANDO** a instalação da 112.ª Promotoria de Justiça de Entrância Final com atuação junto ao Juizado da Infância e Juventude – Cível, por meio do Ato n.º 063/2026/PGJ, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas em 25 de março de 2026;

**CONSIDERANDO** a publicação do Edital de Inscrição n.º 006/2026-CSMP, destinado ao preenchimento da referida unidade ministerial mediante remoção pelo critério de merecimento;

**CONSIDERANDO** que o Exmo. Sr. Dr. Timóteo Ágabo Pacheco de Almeida foi o único candidato inscrito no certame, tendo transcorrido sem impugnações ou reclamações o prazo correspondente, bem como o prazo para desistência, conforme Certidão n.º 325.2026.CSMP-PROMREM;

**CONSIDERANDO** a Certidão n.º 318.2026.CSMP-PROMREM, que atesta a posição do candidato na lista de antiguidade da Entrância Final, na qual ocupa a 104.ª posição, integrante do 5.º quinto;

**CONSIDERANDO** as informações prestadas pela Corregedoria-Geral do Ministério Público acerca da situação funcional do candidato, bem como os relatórios de atividade funcional, os registros de correição e os demais documentos constantes dos autos;

**CONSIDERANDO** a análise dos requisitos legais e regulamentares para a remoção por merecimento, à luz da Lei Complementar Estadual n.º 011/1993, da Resolução n.º 051/2013-CSMP e da Resolução n.º 358/2006-CSMP;

**CONSIDERANDO** o voto da lavra da Exma. Sra. Procuradora de Justiça e Conselheira Dra. Nilda Silva de Sousa:

**1.º e único escrutínio:** Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Final Dr. Timóteo Ágabo Pacheco de Almeida;

**CONSIDERANDO** o voto da lavra do Exmo. Sr. Procurador de Justiça e Conselheiro Dr. Elvys de Paula Freitas:

**1.º e único escrutínio:** Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Final Dr. Timóteo Ágabo Pacheco de Almeida;

**CONSIDERANDO** o voto da lavra da Exma. Sra. Procuradora de Justiça e Conselheira Dra. Mara Nóbia Albuquerque da Cunha :

**1.º e único escrutínio:** Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Final Dr. Timóteo Ágabo Pacheco de Almeida;

**CONSIDERANDO** o voto da lavra do Exmo. Sr. Procurador de Justiça e Conselheiro Dr. Jorge Michel Ayres Martins:

**1.º e único escrutínio:** Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Final Dr. Timóteo Ágabo Pacheco de Almeida;

**CONSIDERANDO** o voto da lavra do Exmo. Sr. Procurador de Justiça e Conselheiro Dr. Adelton Albuquerque Matos :

**1.º e único escrutínio:** Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Final Dr. Timóteo Ágabo Pacheco de Almeida;

**CONSIDERANDO** o voto da lavra da Exma. Sra. Procuradora de Justiça e Corregedora-Geral Dra. Silvana Nobre de Lima Cabral :

**1.º e único escrutínio:** Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Final Dr. Timóteo Ágabo Pacheco de Almeida;

**CONSIDERANDO** o voto da lavra da Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça e Presidente do Colendo Conselho Superior do Ministério Público Dra. Leda Mara Nascimento Albuquerque:

**1.º e único escrutínio:** Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Final Dr. Timóteo Ágabo Pacheco de Almeida;

**CONSIDERANDO** a decisão do egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade dos votantes, proferida em Sessão Ordinária realizada em 23 de outubro de 2026,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º INDICAR** à remoção, pelo critério de merecimento, o Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Final Dr. Timóteo Ágabo Pacheco de Almeida, titular da 105.ª Promotoria de Justiça com atuação junto à 2.ª Vara do Tribunal do Júri, para a 112.ª Promotoria de Justiça com atuação junto ao Juizado da Infância e Juventude – Cível.

**1.º e único escrutínio:** Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Final Dr. Timóteo Ágabo Pacheco de Almeida, primeira participação em lista de merecimento.

**Art. 2.º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

**PLENÁRIO DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 23 de outubro de 2026.

**LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE**
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público
Procuradora-Geral de Justiça

**SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL**
Membro e Corregedora-Geral

**ADELTON ALBUQUERQUE MATOS**
Membro

**JORGE MICHEL AYRES MARTINS**
Membro

**MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA**
Membro

**ELVYS DE PAULA FREITAS**
Membro

**NILDA SILVA DE SOUSA**
Membro e Secretária



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Michel Ayres Martins**, **Procurador(a) de Justiça**, em 26/10/2026, às 13:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Elvys de Paula Freitas**, **Procurador(a) de Justiça**, em 26/10/2026, às 14:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Mara Nóbia Albuquerque da Cunha**, **Procurador(a) de Justiça**, em 27/10/2026, às 08:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adelton Albuquerque Matos**, **Procurador(a) de Justiça**, em 27/10/2026, às 09:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Nilda Silva de Sousa**, **Procurador(a) de Justiça**, em 27/10/2026, às 17:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque**, **Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 28/10/2026, às 16:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Silvana Nobre de Lima Cabral**, **Corregedor(a)-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas**, em 03/11/2026, às 09:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2289924** e o código CRC **CDFC6544**.

passe a vigorar nos exatos termos do § 7.º do art. 145-C da Lei Complementar Estadual n.º 011/1993.

"Cláusula Nona. Uma vez declarada a extinção da pretensão disciplinar, os autos retornarão à Corregedoria-Geral do Ministério Público para fins de registro do prontuário funcional do membro, o qual servirá exclusivamente para impedir igual benefício no prazo de cinco anos."

Art. 2.º Estabelecer que o membro ministerial deverá registrar, por meio do sistema de controle de acesso, o cumprimento de cada plantão ministerial e a execução dos atos processuais previstos no acordo de SUSPAD, utilizando os equipamentos eletrônicos e a rede de internet pertencentes ao patrimônio do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Parágrafo único. O membro ministerial deverá encaminhar à Corregedoria-Geral do Ministério Público relatórios parciais, acompanhados das cópias das respectivas peças processuais, observada a periodicidade a ser estabelecida pela Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar no Termo de Acordo.

Art. 3.º Determinar o retorno dos autos à Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar, para que formalize as alterações aprovadas por este Conselho e submeta o Termo de Acordo à apreciação do(a) Exmo.(a) Sr.(a) Promotor(a) de Justiça de Entrância Inicial Dr.(a) A. P. J., assegurando-lhe ciência integral das novas condições e oportunidade de manifestação expressa quanto à sua aceitação ou recusa.

Art. 4.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de outubro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Procuradora-Geral de Justiça

**RESOLUÇÃO/CSMP Nº 116/2026-CSMP**

EXTRATO

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a decisão do egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade dos votantes, proferida em Sessão Ordinária realizada em 23 de outubro de 2026,

RESOLVE:

Art. 1.º INDICAR à remoção, pelo critério de antiguidade, o Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial Dr. Venâncio Antônio Castilhos de Freitas Terra, titular da 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manicoré, para a 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parintins.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de outubro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Procuradora-Geral de Justiça

**RESOLUÇÃO/CSMP Nº 117/2026-CSMP**

EXTRATO

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a decisão do egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade dos votantes, proferida em Sessão Ordinária realizada em 23 de outubro de 2026,

RESOLVE:

Art. 1.º INDICAR à remoção, pelo critério de antiguidade, a Exma. Sra. Promotora de Justiça de Entrância Final Dra. Lucíola Honório de Valois Coelho Veiga Lima, titular da 91.ª Promotoria de Justiça da Capital, para a 68.ª Promotoria de Justiça com atuação junto à 2.ª Vara do Juizado Especial Criminal.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de outubro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Procuradora-Geral de Justiça

**RESOLUÇÃO/CSMP Nº 118/2026-CSMP**

EXTRATO

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a decisão do egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade dos votantes, proferida em Sessão Ordinária realizada em 23 de outubro de 2026,

RESOLVE:

Art. 1.º INDICAR à remoção, pelo critério de merecimento, o Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Final Dr. Timóteo Ágabo Pacheco de Almeida, titular da 105.ª Promotoria de Justiça com atuação junto à 2.ª Vara do Tribunal do Júri, para a 112.ª Promotoria de Justiça com atuação junto ao Juizado da Infância e Juventude – Cível.

1.º e único escrutínio: Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Final Dr. Timóteo Ágabo Pacheco de Almeida, primeira participação em lista de merecimento.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de outubro de 2026.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**Procuradora-Geral de Justiça**:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
**Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais**:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
**Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos**:
André Virgílio Belota Seffair
**Corregedora-Geral do Ministério Público**:
Silvana Nobre de Lima Cabral
**Secretária-Geral do Ministério Público**:
Wandete de Oliveira Netto

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**Câmaras Cíveis**
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

**Câmaras Criminais**
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

**Câmaras Reunidas**
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

**CONSELHO SUPERIOR**

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

**OUVIDORIA**
Sílvia Abdala Tuma

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Procuradora-Geral de Justiça

## ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

**AVISO**

AVISO DE ARQUIVAMENTO

Número MP: 08.2026.00081296-0
Número SAJ: 0705838-28.2025.8.04.1000

O(a) Promotor(a) de Justiça, Dr(a). LUIZ DO REGO LOBÃO FILHO, da 05ª Promotoria de Justiça de Manaus, no uso de suas atribuições, Notifica o(a) Sr(a). Lidiane Costa Pinto de Sousa, sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos referidos Autos. As razões do arquivamento estão expostas no Documento de Págs. 4-6 que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Fica consignado que da promoção de arquivamento caberá recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste, nos termos do art. 28, §1° do Código de Processo Penal, e deverá ser encaminhado ao e-mail: 05promotoria.mao@mpam.mp.br. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 08 de setembro de 2026.

LUIZ DO REGO LOBÃO FILHO
Promotor(a) de Justiça

**AVISO**

AVISO DE ARQUIVAMENTO

Número MP: 08.2026.00086786-6
Número SAJ: 0290471-92.2026.8.04.1000

O(a) Promotor(a) de Justiça, Dr(a). LUIZ DO REGO LOBÃO FILHO , da 05ª Promotoria de Justiça de Manaus, no uso de suas atribuições, Notifica o(a) Sr(a). Robervaldo Silva de Freitas, sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos referidos Autos. As razões do arquivamento estão expostas no Documento de Págs. 4-6 que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Fica consignado que da promoção de arquivamento caberá recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste, nos termos do art. 28, §1° do Código de Processo Penal, e deverá ser encaminhado ao e-mail: 05promotoria.mao@mpam.mp.br. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 23 de setembro de 2026.

LUIZ DO REGO LOBÃO FILHO
Promotor(a) de Justiça

**AVISO**

AVISO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato Nº 240.2026.000090

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BERURI, representada pela Promotora de Justiça subscritora, considerando as razões expostas no despacho cuja cópia é integrante dos autos, determina o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato Nº 240.2026.000090, com fundamento no art. 23-A, inciso I, da Resolução nº 006/2015-CSMP. Determina ainda a publicação de aviso no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE), a fim de cientificar “Matilde Barros de Souza” do arquivamento da Notícia de Fato, bem como do prazo recursal de 10 (dez) dias, a contar da ciência deste, nos termos do art. 18, §1º e art. 20 da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Beruri, 31 de outubro de 2026.

JARLA FERRAZ BRITO
Promotora de Justiça

**AVISO**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JAPURÁ

Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas nº 280.2025.000178

Órgão acompanhado: Município de Japurá/AM

Assunto: Direito de acesso à informação. Transparência ativa. Portal da Transparência.

DECISÃO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado em 16 de outubro de 2025 para acompanhar a implantação e a regularidade do meio eletrônico oficial de transparência ativa do Município de Japurá/AM, à luz do art. 37, caput, e do art. 5º, XXXIII, da Constituição Federal, da Lei n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e da Lei Complementar n.º 101/2000, com as alterações da Lei Complementar n.º 131/2009.

Em primeira resposta (Ofício n.º 208/2025), a Procuradoria Municipal informou que o Município não possui sítio eletrônico próprio, que utiliza o Portal de Acesso à Informação e Transparência dos Municípios mantido pela Associação Amazonense de Municípios (AAM) e que a implantação de portal próprio seria inviável por ausência de previsão na Lei Orçamentária Anual.

Por decisão de 5 de maio de 2026, foram requisitadas informações complementares ao Prefeito Municipal (Ofício n.º 082/2026) e ao Controle Interno (Ofício n.º 083/2026), além de determinada a verificação direta do portal por servidor desta Promotoria (Ordem de Serviço n.º 2/2026) e a certificação de eventuais procedimentos correlatos.

A Procuradoria Municipal (Ofício n.º 066/2026) informou que o portal da AAM foi adotado como meio oficial de transparência ativa, juntou termo de adesão, indicou servidora responsável pela alimentação dos dados, afirmou possuir credenciais próprias de acesso, apontou canais de ouvidoria por e-mail e telefone e reconheceu que não há ato normativo municipal que regulamente a Lei de Acesso à Informação.

A Controladoria Municipal (Ofício n.º 010/2026 – UCI/PMJ) reconheceu que o portal atende apenas parcialmente às exigências legais e que as informações não se encontram integralmente atualizadas. Apontou, entre outras falhas, receitas e despesas atualizadas somente até fevereiro de

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**Procuradora-Geral de Justiça**:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
**Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais**:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
**Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos**:
André Virgílio Belota Seffair
**Corregedora-Geral do Ministério Público**:
Silvana Nobre de Lima Cabral
**Secretária-Geral do Ministério Público**:
Wandete de Oliveira Netto

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**Câmaras Cíveis**
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

**Câmaras Criminais**
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

**Câmaras Reunidas**
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

**CONSELHO SUPERIOR**

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

**OUVIDORIA**
Sílvia Abdala Tuma